

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 1o - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, também conhecido OCB-RJ, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 56, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-030, com prazo de duração indeterminado, é constituído para fins de estudo, informação, coordenação, proteção e representação legal, sindical e setorial da categoria econômica das Sociedades Cooperativas, na base territorial do Estado de Rio de Janeiro, conforme estabelece a legislação sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações no sentido da solidariedade social, de sua subordinação aos interesses nacionais e do desenvolvimento da capacidade produtiva do setor.</p>	<p>Art. 1º - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada simplesmente pela sigla OCB-RJ, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na Rua da Quitanda 56, Centro – CEP 20.011-030, com prazo de duração indeterminado, exercício social coincidente com o ano civil, constituído com a finalidade de exercer as prerrogativas definidas nos artigos 105 a 108 da Lei Federal 5.764/71 e as inerentes a representação sindical das sociedades cooperativas na base territorial do Estado de Rio de Janeiro, tendo Código Sindical nº 000.000.04800-3, CNPJ nº 42.422.899/0001-80 e Matrícula no RCPJ-RJ nº 39387.</p> <p>Parágrafo Único – Por força de decisão judicial proferida na ação nº 380-76.2011.5.01.0004 apenas enquanto durarem seus efeitos e mantida a conformação legal vigente, a representação de natureza sindical não abrange as Cooperativas de Trabalho Médico que integram o Sistema Unimed.</p>	<p>Proposta que visa simplificar o texto do artigo primeiro deixando claro que a entidade possui prerrogativas decorrentes da lei 5764/71 e aquelas inerentes a sua condição sindical. Estamos ainda inserindo as informações sobre CNPJ, Código Sindical e RCPJ</p> <p>Além disso, apenas para evitar confusões representativas e exclusivamente em decorrência de decisão judicial aproveitamos para deixar claro que apenas com base na representação de natureza sindical a OCB-RJ não representa as Unimed, mas continua as representando no que concerne as prerrogativas da Lei 5.764/71.</p>

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 2o - São prerrogativas do Sindicato:</p> <p>I - representar, perante as entidades de Direito Público ou Privado de qualquer natureza, os interesses gerais da categoria econômica das sociedades cooperativas 3 em sua base territorial, judicial ou extrajudicialmente, bem como os interesses individuais de suas associadas que estejam de acordo com os da categoria;</p> <p>II - celebrar convenção ou acordo coletivo de trabalho;</p> <p>III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;</p> <p>IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria, sendo órgão técnico-consultivo do governo, na forma definida na Lei 5.764/71;</p> <p>V - fixar contribuições a todas aquelas cooperativas que participem da categoria</p>	<p>Art. 2º - A OCB-RJ em decorrência o que dispõe a Lei 5.764/71 e a legislação sindical vigente, possui as seguintes prerrogativas e objetivos:</p> <p>I – manter registro de todas as sociedades cooperativas fluminenses que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB na forma prevista no Art. 107 da Lei nº 5.764/71;</p> <p>II – firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos que abranjam a categoria econômica das cooperativas do Estado do Rio de Janeiro representadas pela OCB/RJ;</p> <p>III - promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais homogêneos, coletivos e/ou difusos das cooperativas representadas e do Sistema Cooperativo, podendo inclusive propor medidas judiciais de interesse da categoria econômica e atuar como substituto processual ou <i>amicus curi</i> em processos onde a matéria seja claramente de interesse de todo o setor ou ramo do cooperativismo fluminense;</p> <p>IV - manter serviços de assistência geral às cooperativas ativas e regulares ou em constituição, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos operacionais e orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, podendo realizar tais</p>	<p>Neste artigo estamos propondo tornar mais claras as prerrogativas e objetivos da OCB RJ, seja em sua função sindical, seja em sua finalidade de representante do cooperativismo.</p> <p>Nossa intenção também é registrar neste artigo um programa de ação a ser buscado de forma perene pela OCB-RJ independente de quem assuma a gestão. Queremos que a entidade siga um bom caminho sempre.</p>

<p>representada, nos termos da legislação sobre a matéria.</p> <p>VI – representar o Sistema OCB-RJ/SESCOOP-RJ, na forma definida na Lei 5.764/71, demais legislações e dos convênios firmados com estas entidades, acumulando também a representatividade de que trata o Art. 107 da lei 5.764/71 na base territorial do Rio de Janeiro, recebendo e cobrando as contribuições decorrentes desta condição.</p>	<p>atividades em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro e/ou outras entidades públicas ou privadas com interesses convergentes;</p> <p>V - combater práticas nocivas ao desenvolvimento do sistema cooperativista e denunciá-las a quem de direito, quando for o caso;</p> <p>VI - opinar nos processos que lhes sejam encaminhados pela Organização das Cooperativas Brasileiras e pelo Poder Público;</p> <p>VII - fixar a política da organização do setor com base nas proposições emanadas de seus órgãos técnicos da OCB-RJ, sempre alinhado com as diretrizes da OCB Nacional;</p> <p>VIII - exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do sistema cooperativista e sindical;</p> <p>IX - preservar e aprimorar constantemente a identidade do sistema cooperativo e do cooperativismo fluminense, segundo os seus valores e princípios internacionalmente e nacionalmente reconhecidos e na forma da legislação vigente, bem como a sua unidade e seu bom conceito perante a sociedade e o Poder Público;</p> <p>X - atuar como órgão técnico consultivo do Governo do Estadual, dos Governos Municipais e órgãos do Governo Federal com atuação na sua base territorial, sempre se subordinando aos</p>	
---	--	--

	<p>interesses nacionais e do desenvolvimento da capacidade produtiva do setor;</p> <p>XI - em parceria com o SESCOOP-RJ e outras entidades com interesses convergentes, promover a inovação e fomentar a transformação das cooperativas de sua base para atuação no mundo digital e estimular o empreendedorismo cooperativo no Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>XII - promover estudos técnicos e econômicos, prestar de informações à sociedade, realizar a coordenação do movimento cooperativo em sua área de ação;</p> <p>XIII - zelar pela promoção, proteção, desenvolvimento e expansão do cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>XIV - identificar oportunidades de desenvolvimento de novos modelos de negócios baseados no cooperativismo e divulgá-lo para a sociedade;</p> <p>XV - estimular a adoção de meios alternativos de solução de conflitos entre cooperados e cooperativas, bem como entre cooperativas, clientes de seus cooperados e demais setores da sociedade;</p> <p>XVI - promover, acompanhar e fazer cumprir a autogestão e o monitoramento do sistema Cooperativo Fluminense, sempre em consonância com as diretrizes e normas da OCB;</p>	
--	--	--

	<p>XVII - manter Representantes Especializados por Ramos Cooperativistas de acordo com normas e diretrizes da OCB Nacional, de modo a permitir que as Cooperativas Registradas possam, segundo os seus interesses, estudar, debater e propor soluções para os seus problemas específicos;</p> <p>XVIII - estabelecer contribuições e taxas aprovadas em Assembléia Geral, nos termos da legislação vigente, das diretrizes da OCB Nacional e deste Estatuto Social, estabelecendo ainda as condições para as cooperativas usufruírem dos direitos associativos respectivos;</p> <p>XIX - prestar às Cooperativas filiadas, registradas e adimplentes com as obrigações e contribuições previstas neste estatuto social, serviços de ordem técnica, educacional e sócio-econômica, seja diretamente ou através de convênios contratos e/ou outros instrumentos jurídicos admitidos em direito;</p> <p>XX - na medida de seus recursos, manter e disponibilizar, para cooperativas registradas e adimplentes, plataforma digital de apoio a gestão cooperativa, bem como fornecer meios para viabilizar a transformação digital dessas sociedades ou o nascimento de cooperativas de plataforma;</p> <p>XXI - Organizar uma biblioteca, com livros técnicos e literatura cooperativista, permitindo a todos cooperativistas ou não, livre</p>	
--	--	--

	<p>acesso à mesma, com o fito principal de propagar a filosofia e doutrina cooperativista;</p> <p>XXII - fixar as diretrizes políticas do Sistema Cooperativo Fluminense;</p> <p>XXIII - manter relações de integração e intercâmbio entre os ramos e órgãos cooperativistas do País e, quando autorizada pela OCB Nacional, do exterior;</p> <p>XXIV – na forma do Art. 112 da Lei Federal nº 5.764/71, requerer a OCB credenciamento e descredenciamento de auditores independentes habilitados a promover a auditoria das demonstrações contábeis das sociedades cooperativas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>XXV - arrecadar a Contribuição Cooperativista de acordo com parâmetros estabelecidos em convênio formal junto à OCB Nacional;</p> <p>XXVI – indicar representantes para cargos em órgãos públicos ou privados, Estaduais ou municipais bem como para composição de conselhos paritários onde representantes do cooperativismo tenham assento garantido pela legislação ou a convite de governo;</p> <p>XXV - manter serviços de apoio técnico para as cooperativas registradas e adimplentes, principalmente, quanto à estrutura</p>	
--	---	--

	<p>social, administrativa, doutrinária, contábil, gestão, comunicação, marketing, tecnologia da informação, métodos operacionais, mediante assessoria, visitas técnicas, pareceres e recomendações formais, sujeitos quando for o caso, à aprovação dos órgãos próprios da OCB-RJ e podendo realizar essas ações em parceria com o SESCOOP-RJ ou outras entidades;</p> <p>XXVI – em conjunto com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro instituir e manter programa de certificação de cooperativas, dirigentes e executivos;</p> <p>XXVII – De acordo com a estratégia de gestão, instituir delegacias e nomear delegados dentro da respectiva base territorial, quando julgar oportuno, para melhor proteção de suas cooperativas registradas;</p> <p>XXVIII - exercer, nos termos da legislação pertinente, a Presidência do SESCOOP/RJ através de seu Presidente;</p> <p>XXIX - preservar a identidade e a unidade do Sistema Cooperativo;</p> <p>XXX - promover a defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;</p> <p>XXXI – Em parceria com o SESCOOP-RJ, manter estrutura e serviços de coleta e análise de dados essenciais para construção</p>	
--	--	--

	<p>do anuário estadual do cooperativismo, criação e medição de indicadores de desenvolvimento do setor e indicação de caminhos para tomada de decisões por parte das representações e lideranças do movimento cooperativista, bem como para auxílio do poder público na implementação de políticas de apoio e estímulo ao cooperativismo.</p> <p>XXXII – fomentar a criação e dar suporte a atuação de frentes parlamentares fluminenses em defesa do cooperativismo no âmbito federal, estadual e municipal sempre zelando pelo aprimoramento da legislação com vistas a realização do que dispõe o § 2º do Art. 174 da Constituição Federal de 1988.</p> <p>§1º - A OCB/RJ poderá firmar convênios, contratos, ajustes e acordos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com vistas à consecução de suas finalidades.</p> <p>§2º - A OCB/RJ utilizará e manterá controle do uso da logomarca da OCB, tendo a outorga de poderes para a prática de todos os atos necessários para a defesa, em face a terceiros, da propriedade da logomarca padrão.</p>	
--	--	--

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 4o - São condições para funcionamento do Sindicato:</p> <p>I - observância rigorosa da lei e dos princípios internacionais do cooperativismo, da moral e compreensão dos deveres cívicos;</p> <p>II - abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;</p> <p>III - proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;</p> <p>IV – vedação ao nepotismo;</p> <p>V - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;</p>	<p>Art. 4º - São parâmetros de gestão e princípios para funcionamento da OCB/RJ:</p> <p>I - observância rigorosa da lei e dos princípios internacionais do cooperativismo, da moral e compreensão dos deveres cívicos;</p> <p>II - abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;</p> <p>III – Defesa e promoção da doutrina cooperacionista alinhada a construção de um cooperativismo moderno e empreendedor;</p> <p>IV – vedação ao nepotismo;</p> <p>V - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e neste Estatuto;</p> <p>VI - proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a entidade de índole político-partidária, há exceção de espaços direcionados as Frentes Parlamentares do Cooperativismo.</p> <p>VII – manutenção de absoluta neutralidade política e não fará qualquer discriminação social, de gênero, raça, origem geográfica e/ou religião.</p>	<p>Neste artigo estamos propondo alguns pequenos ajustes e a inclusão de tópicos relacionados a compliance e representação institucional organizada com ampliação da relação com as Frentes Parlamentares do Cooperativismo Fluminense.</p> <p>Estamos ainda inserindo um ponto relacionando ao empreendedorismo cooperativo, deixando claro que tratar cooperativismo como negócio, como empreendimento passa a ser uma obrigação.</p>

VI - proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato a entidade de índole político-partidária.	VIII – dentro de seus limites orçamentários e operacionais adotar as melhores práticas de compliance e prevenção a corrupção;	
--	--	--

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 5o - A toda sociedade cooperativa, de qualquer ramo de atividade, de primeiro, segundo ou terceiro grau com sede ou filial no Estado de Rio de Janeiro que tenha interesse em beneficiar-se das atividades desenvolvidas pelo Sindicato, satisfazendo às exigências da Lei, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, sendo o número de Associadas ilimitado.</p> <p>§ 1o - Associadas, Conselheiros e membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele.</p>	<p>Art. 5º - Toda sociedade cooperativa, de qualquer ramo de atividade, de primeiro, segundo ou terceiro grau, com sede ou filial no Estado de Rio de Janeiro, que tenha interesse em beneficiar-se das atividades desenvolvidas pela OCB-RJ, satisfazendo às exigências da Lei, deste estatuto e das normas de Registro Cooperativista, assiste o direito de ser admitida como filiada na OCB-RJ, seja na condição de sindicato, seja enquanto entidade de representação do cooperativismo na forma do artigos 105 a 108 da Lei 5764/71.</p> <p>§1º – As Cooperativas de Trabalho médico que integram o Sistema UNIMED no Rio de Janeiro e aquelas que, na forma da lei, forem representadas por outra entidade sindical podem se filiar a OCB-RJ exclusivamente em razão de sua condição de entidade de representação do cooperativismo na forma da Lei</p>	<p>Um dos compromissos mais importantes assumidos por essa gestão é a união de todas as cooperativas e de todos os ramos. Não faz sentido ter cooperativas como as Unimeds sem o direito de participar plenamente da vida associativa.</p> <p>Se desejamos um cooperativismo forte temos de unir todos os setores.</p>

<p>§ 2o - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso da interessada a Diretoria Colegiada.</p>	<p>5764/71, não participando das atividades de representação sindical mas tendo plena participação na vida associativa e cooperativista, desde que esteja regular com as obrigações previstas neste Estatuto Social;</p> <p>§2º - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso da interessada a Diretoria Colegiada.</p> <p>§3º - Associadas, Conselheiros e membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela OCB-RJ.</p>	
--	---	--

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 6o - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Sindicato, poderá qualquer associada, recorrer no prazo de 30 (trinta) dias:</p> <p>I - da Diretoria ao Conselho Consultivo;</p> <p>II – do Conselho Consultivo à Assembleia Geral;</p>	<p>Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Sindicato, poderá qualquer associada, recorrer no prazo de 30 (trinta) dias:</p> <p>I - da Diretoria;</p> <p>II – da Diretoria à Assembleia Geral;</p>	<p>Mais adiante apresenta-se uma proposta de ajuste na governança onde será preciso alterar esse artigo. A proposta visa eliminar o Conselho Consultivo.</p>

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 8o - Perante a OCB/RJ, as cooperativas poderão ser:</p> <p>I – Associadas (Efetivas) – Sociedades cooperativas, em atividade, situadas na base territorial do sindicato que, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei 5.764/71, manifestaram, formalmente, seu desejo de compor o quadro de associadas para todos os fins de direito;</p> <p>II – Registradas - Sociedades cooperativas, em atividade, situadas na base territorial do sindicato que possuem apenas o registro de que trata o Art. 107 da Lei 5.764/71, mas não manifestaram, formalmente, seu desejo de associação;</p>	<p>Art. 8º - Perante a OCB/RJ, as cooperativas poderão ser filiadas:</p> <p>I – com participação sindical – Sociedades cooperativas, em atividade, situadas na base territorial do sindicato que, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei 5.764/71, são representadas sindicalmente pela OCB-RJ;</p> <p>II – com participação cooperativista - Sociedades cooperativas, em atividade, situadas no Estado do Rio de Janeiro, que por força de decisão judicial são representadas por outra entidade sindical, mas mantem sua representação cooperativista e filiação junto a OCB-RJ na forma dos Arts. 105 a 108 da Lei 5.764/71, participando de todas as atividades da entidade com exceção daquelas de caráter exclusivamente sindical;</p> <p>Parágrafo Único – As cooperativas com participação exclusiva nas atividades cooperativistas assim se mantem apenas enquanto durarem os efeitos da decisão judicial ou conformação legal vigente, em caso de mudança legislativa que importe em liberdade sindical estas poderão se tornar associadas vinculadas as finalidades sindicais se assim desejarem.</p>	<p>Ajuste necessário para permitir a participação plena das Unimed.</p>

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 9o - São requisitos para a admissão e para o pedido de demissão de Associada:</p> <p>I – para a admissão de associada Efetiva:</p> <p>a) menção da denominação social e sede da cooperativa;</p> <p>b) prova da atividade econômica efetiva na base territorial do sindicato;</p> <p>c) qualificação dos diretores, além da indicação do representante da cooperativa associada no Sindicato;</p> <p>d) indicação do profissional ou profissionais responsáveis técnicos, registrados nos respectivos Conselhos Regionais e documentos de registro junto aos órgãos e agências reguladoras, quando for o caso.</p> <p>e) todos os documentos, exigidos para o Registro na forma do Art. 107 da Lei 5.764/71 e resoluções da Diretoria da OCB-RJ;</p>	<p>Art. 9º - São requisitos para a admissão e para o pedido de demissão de Associada:</p> <p>a) menção da denominação social e sede da cooperativa;</p> <p>b) prova da atividade econômica efetiva na base territorial do sindicato e organização de cooperativas;</p> <p>c) qualificação dos diretores, além da indicação do representante da cooperativa junto a OCB-RJ;</p> <p>d) indicação do profissional ou profissionais responsáveis técnicos, registrados nos respectivos Conselhos Regionais e documentos de registro junto aos órgãos e agências reguladoras, quando for o caso.</p> <p>e) todos os documentos, exigidos para o Registro na forma do Art. 107 da Lei 5.764/71 e resoluções da Diretoria da OCB-RJ e OCB Nacional;</p> <p>f) Se, por força de decisão judicial integrar categoria econômica cuja representatividade, na mesma base territorial pertença a outro sindicato, declaração de filiação apenas em razão da representação cooperativista da Organização das Cooperativas de que trata a Lei 5764/71;</p>	<p>Ajuste necessário para permitir a participação plena das UnimedS.</p>

f) não integrar categoria econômica cuja representatividade, na mesma base territorial, pertença a outro sindicato devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho;

II – para que seja a cooperativa Registrada:

a) menção da denominação e sede da Cooperativa;

b) descrição da atividade econômica;

c) descrição da administração da cooperativa, apresentação dos nomes dos dirigentes, sócios ou diretores e indicação do(s) representante(s) para as relações com o Sindicato.

d) Cópia de todos os atos sociais da cooperativa, regulares e registrados até a data de requerimento, bem com os balanços e demais peças contábeis dos exercícios sociais já concluídos.

g) Cópia de todos os atos sociais da cooperativa, regulares e registrados até a data de requerimento, bem com os balanços e demais peças contábeis dos exercícios sociais já concluídos.

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 10 - São direitos das cooperativas:</p> <p>I – Associadas (Efetivas):</p> <p>a) tomar parte, votando ou sendo votadas, nas Assembleias Gerais, desde de que em dia com todas as contribuições legais e associativas;</p> <p>b) requerer, em número mínimo de 1/5 (um quinto) das Associadas regulares, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a, à exceção de Assembleias com tratamento específico previsto neste Estatuto;</p> <p>c) usufruir dos serviços do Sindicato.</p> <p>II – Registradas:</p> <p>a) tomar parte das atividades não associativas e usufruir dos serviços do Sindicato e daqueles prestados por seus conveniados, desde que em dia com suas obrigações e na forma</p>	<p>Art. 10 - São direitos das cooperativas:</p> <p>a) tomar parte das atividades e usufruir dos serviços cooperativistas e, se representada pela OCB-RJ, Sindicais, desde que esteja em dia com suas obrigações legais, estatutárias e alinhadas as deliberações e normas da OCB-RJ e OCB Nacional.</p> <p>b) requerer, em número mínimo de 1/5 (um quinto) das Associadas regulares, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a, à exceção de Assembleias com tratamento específico previsto neste Estatuto;</p> <p>c) fazer-se representar na Assembleia Geral, através de seu Presidente ou delegado, desde que esse seja Conselheiro ou Diretor eleito e formalmente credenciado, através de delegação com firma reconhecida, vedado o voto por procuração, permitido o voto por meios digitais;</p> <p>d) votar e ser votado para os cargos eletivos da OCB/RJ, sendo vedado o direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais aos representantes das Cooperativas Especiais, conforme a lei, as que não estiverem adimplentes e regulares na forma deste estatuto e demais normativos da OCB e de ser votado no caso de cooperativas com menos de 3 anos de filiação;</p>	<p>Ajuste necessário para permitir a participação plena das UnimedS.</p> <p>Além disso, visando evitar fragilidades e tomadas hostis de gestão por meio de fraude decorrente da abertura e filiação de cooperativas falsas estamos propondo um tempo mínimo para que uma cooperativa seja votada.</p>

<p>definida nos normativos da entidade e da OCB Nacional.</p> <p>§ 1o - Perderá seus direitos de Associada Efetiva, passando a ser registrada, a cooperativa que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica efetiva, estiver irregular com as contribuições legais e associativas por mais de 6 (seis) meses ou que tenha se filiado e passe a ser representada por sindicato mais específico na mesma base territorial da OCB-RJ.</p> <p>§ 2o - Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis.</p> <p>§ 3o - As cooperativas registradas estão impedidas de votar ou de exercer cargos eletivos na administração do Sindicato.</p>	<p>e) nos períodos de prestação de contas examinar as contas e os relatórios administrativos e financeiros da OCB/RJ;</p> <p>f) recorrer à Assembléia Geral de qualquer decisão da Diretoria que julgue contrária aos interesses sociais, bem como, sobre qualquer penalidade que este lhe imponha;</p> <p>g) requerer a criação de Conselhos Estaduais Especializados, bem como, sugerir nomes para a sua composição cabendo a Diretoria deliberar sobre a conveniência e oportunidade da criação e das indicações;</p> <p>h) receber, quando solicitado formalmente e com antecedências, o orçamento e demonstrações contábeis da OCB/RJ relativos a exercícios fiscais concluídos;</p> <p>i) quando implementado, integrar o programa de certificação de regularidade técnica e de qualidade na gestão, definidos em normas próprias da OCB/RJ, em conformidade com as diretrizes e determinações da OCB.</p>	
--	---	--

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 11 - São deveres das cooperativas:</p> <p>I – Associadas:</p> <p>a) pagar as taxas de manutenção de natureza associativa, assumida voluntariamente a partir do pedido de associação, fixadas pela Assembleia Geral, propostas pela Diretoria;</p> <p>b) estar em dia e recolher para OCB-RJ as contribuições sindicais patronais;</p> <p>c) recolher, regularmente na forma da lei, a Contribuição Cooperativista de que trata a lei 5.764/71;</p> <p>d) recolher corretamente as contribuições de terceiros calculadas sobre a folha de salários de seus empregados para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/RJ;</p> <p>e) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;</p> <p>f) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito</p>	<p>Art. 11 - São deveres das cooperativas:</p> <p>I. Através do seu Presidente ou delegado formalmente credenciado participar das Assembleias Gerais;</p> <p>II. Acatar e executar, no âmbito de sua competência, as decisões da OCB/RJ;</p> <p>III. Enviar à OCB/RJ, até 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral de prestação de contas, após registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, cópias da publicação do Edital de Convocação, da Ata da Assembleia, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Sobras e Perdas, e demais Demonstrações Contábeis exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e/ou Banco Central do Brasil - BACEN, Parecer do Conselho Fiscal e, quando houver, poderá apresentar Parecer de Auditoria Independente, bem como, quando houver eleições, os nomes dos integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de Ética, devendo utilizar, se instituída, plataforma digital disponibilizada pela OCB-RJ;</p> <p>IV. Enviar à OCB/RJ, até 90 (noventa) dias após a realização da Assembleia Geral Extraordinária, cópias da Ata da AGE, do novo Estatuto Social reformado (se houver) com o devido comprovante de arquivamento na JUCERJA, bem como, cópias</p>	<p>Ajuste necessário para permitir a participação plena das UnimedS.</p> <p>Além disso, estamos propondo melhorias nas obrigações. Essa ampliação visa torna-las mais claras e aprimora a participação das cooperativas no sistema.</p>

<p>cooperativista e associativo dentre os elementos componentes da categoria econômica das sociedades cooperativas no Estado de Rio de Janeiro;</p> <p>g) bem desempenhar os cargos para os quais seus representantes foram eleitos e nos quais tenham sido investidos;</p> <p>h) cumprir o presente Estatuto;</p> <p>i) exercer suas atividades de forma ética e legal.</p> <p>II – Registradas:</p> <p>a) recolher, regulamente na forma da lei, a Contribuição Cooperativista de que trata a lei 5.764/71;</p> <p>b) recolher corretamente as contribuições de terceiros calculadas sobre a folha de salários de seus empregados para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP;</p> <p>c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo</p>	<p>simples e legíveis da publicação do Edital de Convocação da AGE, o fazendo por meio de plataforma digital, se for o caso;</p> <p>V. Sempre que solicitado apresentar cópias da Guia de Previdência Social – GPS e da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, ou documentos que os substituam;</p> <p>VI. Enviar a OCB/RJ, quando solicitado, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior;</p> <p>VII. Submeter-se, ao processo de Certificação de Regularidade Técnica e Qualidade na Gestão, quando implementado;</p> <p>VIII. Pagar pontualmente, de acordo com a lei e as normas vigentes, a Contribuição Cooperativista, Confederativa e/ou Taxa de Manutenção e se representado pela OCB-RJ, a Contribuição Sindical Patronal, bem como, os débitos oriundos de prestação de serviços específicos, quando for necessária contraprestação direta;</p> <p>IX. Pagar pontualmente, a Taxa de Manutenção, de acordo com valores, as regras e prazos definidos pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto;</p> <p>X. Propugnar pelo bom nome da OCB/RJ, prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo;</p>	
---	---	--

<p>dentre os elementos componentes da categoria econômica das sociedades cooperativas no Estado de Rio de Janeiro;</p> <p>d) cumprir o presente Estatuto e as disposições da OCB Nacional quanto ao registro e suas condições de manutenção;</p> <p>e) exercer suas atividades de forma ética e legal, segundo os princípios internacionais do cooperativismo.</p>	<p>XI. Quando implementada, submeter anualmente a avaliação técnica realizada em conformidade com as Resoluções do Conselho de Administração da OCB/RJ para renovação/manutenção do Certificado de Regularidade Técnica e Qualidade na Gestão.</p> <p>XII. – Utilizar as plataformas digitais fornecidas pela OCB/RJ para apoio a gestão, bem como compartilhar dados necessários a representação e planejamento das ações de desenvolvimento do cooperativismo fluminense, bem como a formação do anuário estadual, sendo dever da OCB/RJ manter sigilo sobre as informações individuais fornecidas, sendo utilizadas tão somente as informações de caráter estatísticos e aquelas usadas para planejamento das ações da própria OCB-RJ ou SESCOOP-RJ.</p> <p>XIII – Sempre que os preços e qualidade viabilizarem o negócio, priorizar a contratação de cooperativas do Estado do Rio de Janeiro, participando de ações de intercooperação promovidas pela OCB-RJ ou seus parceiros;</p> <p>§1º - A Cooperativa Filiada será eliminada do quadro social por ato da Diretoria da OCB/RJ, após recomendação e parecer formal, respeitadas as garantias democráticas e constitucionais de ampla defesa e contraditório, quando ocorrer inadequação aos requisitos de Certificação de Regularidade Técnica, dissolução, fusão ou incorporação, neste caso com relação à entidade incorporada, ou por descumprimento grave das disposições deste Estatuto, principalmente por questões de inadimplência</p>	
--	--	--

	<p>documental e financeira, questões de gestão temerária que causem graves prejuízos aos cooperados, consumidores e clientes das cooperativas filiadas/registradas e questões que desabonem gravemente os “VALORES” da OCB/RJ, quais sejam o compromisso com a Ética, Transparência, Profissionalismo, Comprometimento, Solidariedade, Confiança, Cooperação e Responsabilidade Social, cabendo recurso final à Assembleia Geral, e em sequência a eliminação do quadro social, informar aos órgãos de controle, regulação, fiscalização e a sociedade em geral o não reconhecimento da personalidade jurídica desta entidade como cooperativa por parte do Sistema OCB-RJ.</p> <p>§2º - A Cooperativa filiada que deixar de recolher os encargos, contribuições financeiras e taxas previstos neste artigo, ficará sujeita ao pagamento de juros, multas e demais despesas a serem fixadas pela Diretoria, além de outras implicações legais e perderá o direito de votar e ser votada.</p>	
--	---	--

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 12 - As Associadas (Efetivas) estarão sujeitas às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.</p> <p>§ 1o - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, sempre após a audiência da Associada.</p> <p>§ 2o - Comunicada a aplicação da penalidade, inicia-se o prazo para recurso.</p> <p>Art. 13 - As associadas efetivas que tenham sido eliminadas do quadro social não perderão a condição de cooperativa registrada, podendo retornar a condição de associadas efetivas desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.</p> <p>Art. 14 - O processo eleitoral e rito das votações; a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão ao Regimento Eleitoral,</p>	<p>Art. 12 - As cooperativas estarão sujeitas às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.</p> <p>§1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, sempre após a audiência da Associada.</p> <p>§2º - Comunicada a aplicação da penalidade, inicia-se o prazo para recurso.</p> <p>Art. 13 - As cooperativas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão ter seu registro suspenso ou cancelado na forma definida nos normativos da OCB Nacional, podendo retornar a condição de associadas efetivas desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.</p> <p>Art. 14 - O processo eleitoral e rito das votações; a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão ao neste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.</p>	<p>Ajustes visando retirar os termos associadas efetivas e alinhadas aos aspectos registrares aos normativos da OCB Nacional</p> <p>No Art. 14 estamos propondo a simplificação das regras eleitorais e sua integração ao estatuto, o que será trabalhado em pontos posteriores.</p>

que passa a fazer parte integrante deste Estatuto.		
--	--	--

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 15 - O Sindicato cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através destes órgãos:</p> <p>I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho Consultivo; V - Delegacias Regionais;</p>	<p>Art. 15 – A OCB-RJ cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias e exercerá sua gestão através destes órgãos:</p> <p>I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV - Delegacias Regionais;</p>	<p>Estamos propondo a exclusão do Conselho Consultivo já que o órgão nunca teve um funcionamento regular antes da atual gestão.</p>

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 16 (...)</p> <p>§3° - Para tomarem parte nas assembleias e poderem participar das discussões, encaminhar proposições e votar, a associada deverá estar em dia com suas obrigações financeiras até 48hs (quarenta e oito horas) antes da realização da assembleia, salvo o previsto no regimento eleitoral.</p>	<p>Art. 16 (...)</p> <p>§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede social e subsedes, e comunicada às Associadas por circular ou, por meios eletrônicos de acordo com a legislação vigente.</p> <p>§3° - Para tomarem parte nas assembleias e poderem participar das discussões, encaminhar proposições e votar, a associada deverá estar em dia com suas obrigações financeiras até 48hs (quarenta e oito horas) antes da realização da assembleia.</p> <p>§4º - Caso a lei dispense a publicação dos editais em jornal, serão adotados todos os meios disponíveis para dar amplo conhecimento das convocações;</p> <p>§5º - No caso de Assembleias Gerais que tratem de eleições e reforma estatutária a lista de cooperativas aptas a votar e serem votadas tomará por base a lista de votantes aptos a participarem da AGO do mês de novembro do exercício anterior, desde que tenham mantido a regularidade até 48h antes da data de eleição;</p> <p>§6º - As Assembleias gerais deverão sempre oportunizar a participação por meios digitais, podendo ser mistas ou totalmente digitais, cabendo a Diretoria deliberar sobre uma ou</p>	<p>Neste artigo estamos tornando mais clara uma regra atualmente vigente. Exigir que cooperativas, para votar e serem votadas nas eleições e em reforma estatutária estejam em dia no exercício anterior e assim se mantenham até a data de eleição evita uma pratica que alguns utilizavam de pagar para tornar cooperativas inativas regulares e assim obter um resultado anti-democrático nas eleições. Estamos ainda incluindo a mesma regra para votar nas reformas estatutárias e assim evitar a mesma pratica adotada por pessoas de ética duvidosa.</p> <p>Também estamos propondo a atualização das formas de participação e convocação para compatibilizar com o digital, se por um lado acabamos com a procuração de outro estamos viabilizando a participação de forma mais ampla</p>

	<p>outra forma, fazendo constar resumidamente do instrumento de convocação as regras para participação, plataforma e meios de habilitação e votação.</p> <p>§7º - Fica proibido o voto por procuração;</p>	
--	---	--

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 18 (...)</p> <p>I - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Consultivo, julgar conveniente;</p>	<p>Art. 18 (...)</p> <p>I – quando julgar conveniente, pelo Presidente; a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal;</p>	<p>Considerando a exclusão do Conselho consultivo devemos ajustar o texto do inciso I</p>

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 19 - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou pelas Associadas não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de</p>	<p>Art. 19 - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelas Associadas não poderá se opor o Presidente da OCB-RJ, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.</p>	<p>Considerando a exclusão do Conselho consultivo devemos ajustar o texto do inciso I</p>

tomar providências para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.		
--	--	--

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 21 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário de Finanças, Secretário de Relações Sindicais e Institucionais, Secretário de Projetos Especiais e Secretário de Cultura e Formação, eleita pela Assembleia Geral nos termos do Regimento Eleitoral, para um mandato de 4 (quatro) anos, conformando o período ao mandato do SES000P/RJ, de acordo com os arts. 4º e 5º, §1º do Decreto Federal nº 3.017/1999.</p> <p>§ 10 - A Diretoria, nos casos de impedimento ou renúncia, poderá por maioria de votos, escolher dentre seus membros, novo Presidente do Sindicato e o Secretário Financeiro, podendo criar funções para outras</p>	<p>Art. 21 – A OCB-RJ será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros, todos presidentes de cooperativas ativas, com no mínimo 03 anos de registro na OCB-RJ, regulares financeira e documentalmente, originários de, ao menos, 04 ramos diferentes, segundo a classificação de ramos oficialmente definida pela OCB Nacional, devendo comprovar:</p> <p>I – Ter exercido cargo de Presidente por, no mínimo 03 anos, em cooperativa ativa e regular com igual tempo de filiação junto a OCB/RJ, devendo ser o Presidente da cooperativa no momento da posse;</p> <p>II – O Presidente da OCB-RJ deverá ter nível superior em qualquer área;</p> <p>III – Não ter cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupe cargos de administração, fiscalização ou que possua vínculo empregatício com a OCB-RJ ou SESCOOP-RJ;</p>	<p>Estamos propondo a inserção de condições para integrar a diretoria e a necessidade de se ter uma representatividade que tenha abrangência de ao menos 4 dos 7 ramos do cooperativismo. Com isso a gestão se torna mais plural, democrática e representativa. Evitamos ainda que um determinado ramo assumisse sozinho a gestão por ter maioria. A OCB é de todos e essa representação garante o crescimento do cooperativismo.</p> <p>Outro ponto que estamos inserindo, tema que vem sendo motivo de discussão por muitos</p>

<p>Secretarias e preenchê-las na forma prevista no Regimento Interno da Diretoria.</p> <p>§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito somente uma vez para o mandato consecutivo. Ocorrendo esta hipótese, somente poderá ser reeleito novamente observado o intervalo de um mandato, podendo, entretanto, compor na condição de Diretor ou Vice-Presidente.</p>	<p>IV – Possuir efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro da Diretoria da OCB/RJ, independentemente dos cargos que eventualmente ocupem em outras entidades, como membros da Diretoria e/ou como executivos.</p> <p>V - Não ser impedido por lei especial, ou estar sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal;</p> <p>VI - Não tenha sido retirado, por deliberação de agência reguladora, decisão judicial ou pela Assembleia geral, da administração da cooperativa em razão de má gestão ou ato ilícitos/irregulares;</p> <p>VII - Não seja declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;</p> <p>VIII - Não seja pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência, operadora de plano de saúde, permissionária de serviços públicos ou companhia aberta;</p>	<p>anos, é que para ser diretor o interessado tenha no mínimo 3 anos como membro da gestão de uma cooperativa com, no mínimo 3 anos de registro. Mas, no ato da posse, é preciso ser Presidente da cooperativa e assim se manter durante todo o mandato.</p> <p>Por ultimo, visando manter continuidade de ações e de bons projetos, estamos propondo a possibilidade de gestores participar de outros pleitos, cabendo a Assembleia geral escolher se mantem ou não a gestão em um novo mandato, com o objetivo de dar continuidade a projetos estruturantes para o Sistema.</p> <p>Trata-se apenas de buscar o direito de disputar um novo mandato que será escolhido de forma democrática pela Assembleia Geral.</p>
--	---	---

	<p>IX – Não tenha participado ou esteja participando da administração de sociedade regulada que esteja sob regime de gestão especial de natureza interventiva, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela respectiva agência reguladora;</p> <p>X - Não tenham participado da administração de sociedade regulada, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo ou agência reguladora;</p> <p>XI - Não possuam parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, membros do Conselho Fiscal, Diretoria ou outros integrantes de sua pretensa chapa ou da gestão em substituição;</p> <p>XII – Não sejam parte ou parente em até segundo grau de parte em processo judicial, ainda pendente de julgamento, contra a OCB/RJ ou SESCOOP/RJ, suas coligadas ou controladas quando o processo tiver pedido pendente de julgamento que implique em condenação de cunho financeiro;</p> <p>XIII – Não tenham dado causa a condenação de natureza indenizatória contra a OCB-RJ ou SESCOOP-RJ em processo transitado em julgado, cujo dano seja decorrente de sua conduta direta e pessoal no exercício do cargo, tais como assédio moral, indenização trabalhista em contratação feita fora dos padrões mínimos legais e normativos das casas.</p>	
--	---	--

	<p>§1º – O mandato da Diretoria será de 4 anos, conforme período de mandato do SESCOOP definido nos artigos 4º e 5º do Decreto Federal nº 3.017/99 sendo permitida a reeleição de seus membros;</p> <p>§2º - A diretoria será composta por 7 membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente, Diretor Geral, Diretor de Finanças, Diretor de Relações Sindicais e Institucionais, Diretor de Projetos Especiais e Diretor de Cultura e Formação;</p> <p>§3º - no caso de renúncia ou impedimento definitivo do presidente cabe ao Vice-Presidente assumir o cargo, devendo a Diretoria eleger dentre seus membros aquele que ocupará a vaga de Vice-Presidente.</p>	
--	--	--

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>Art. 31 - O Conselho Consultivo é constituído por 11 (onze) membros, todos diretores ou ex-diretores de cooperativas, com mais de 5 anos como sócios de cooperativas associadas efetivas, eleitos na primeira reunião da diretoria, sendo renovado pela metade a cada 4 (quatro) anos.</p> <p>Art. 32 - Ao Conselho Consultivo compete:</p>	<p>Art. 31 - A Diretoria poderá dividir em regiões sua base territorial, para melhor desempenho das finalidades da OCB-RJ ou, conforme a necessidade, nomear delegados sindicais para representação em municípios, grupos de municípios ou regiões.</p> <p>Art. 32 – São funções do Delegado Sindical:</p>	<p>Com o fim do Conselho Consultivo os artigos 31 e 32 deveriam ser eliminados.</p> <p>De outro lado a função de delegado sindical precisa ser melhor regrada, por tal razão aproveitamos esses artigos para ajustar o regramento da função.</p>

<p>1 - encaminhar à Diretoria as observações das Associadas e de todas as que participem da categoria econômica sobre assuntos de interesse do setor; II - promover a propagação do espírito associativosindical, cooperativista e o desenvolvimento do Sindicato; III - conduzir o processo eleitoral da entidade, podendo para tanto, quando houver necessidade, contratar empresa de auditoria para auxiliar nos trabalhos do processo eleitoral. IV - elaborar o seu Regimento Interno.</p>	<p>I – Sempre alinhado as deliberações da Diretoria e reportando suas atividades a mesma, representar a OCB-RJ nos municípios, grupos de municípios ou região em que atua;</p> <p>II – Sempre com aprovação previa do Presidente, participar de eventos regionais em nome da OCB-RJ</p> <p>III – Participar dos processos de negociação coletiva na localidade de sua competência;</p> <p>IV – Verificar as demandas de natureza sindical das cooperativas situadas em sua área de ação.</p> <p>V – Outras funções atribuídas pela Diretoria;</p>	
---	--	--

<p>Texto atual</p>	<p>Texto Proposto</p>	<p>Comentários</p>
<p>CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO</p> <p>Art. 41 - Constituem o patrimônio do Sindicato:</p> <p>I - as contribuições sindicais e cooperativistas das sociedades pertencentes à categoria</p>	<p>CAPÍTULO V - DO PATRIMONIO E MANUTENÇÃO DA OCB/RJ</p> <p>Art. 41 - Os recursos para manutenção dos serviços da OCB/RJ provirão de:</p> <p>I. Contribuição Cooperativista instituída pelo no artigo 108 da Lei Federal nº 5.764/71, combinado com o convênio estabelecido com a OCB;</p>	<p>Devido a decisões judiciais, algumas cooperativas tem de recolher suas contribuições para outra entidade e pelo estatuto vigente o não recolhimento da contribuição sindical as tornas irregulares financeiramente.</p>

<p>econômica das cooperativas com sede dentro da base territorial do Sindicato, conforme estipulem as disposições legais e ou convenções e dissídios coletivos em vigor;</p> <p>II - as contribuições das Associadas, nos termos dos incisos 1, II e III do artigo li;</p> <p>III - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;</p> <p>IV - os aluguéis de imóveis e outras receitas de capital;</p> <p>V - as multas e outras receitas eventuais; VI - doações, subvenções e Outros auxílios.</p> <p>Parágrafo único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às cooperativas, além das determinadas expressamente em lei, convenção coletiva de trabalho, acordo em dissídio coletivo e as previstas neste Estatuto.</p> <p>Art. 42 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembleia Geral convocada para tal fim, em dois turnos de votação, com intervalo de 30 (trinta) dias entre um turno e outro, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas em condição de voto, em primeira convocação, e não tendo</p>	<p>II. Taxa de Registro prevista no parágrafo único, do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764/71;</p> <p>III. Taxa de Manutenção;</p> <p>IV. Subvenções, auxílios e donativos ou legados;</p> <p>V. Juros de depósitos bancários e rendas de patrimônio;</p> <p>VI. Convênios com entidades públicas ou privadas;</p> <p>VII. Contribuições Sindicais Patronais ou Confederativa conforme legislação específica;</p> <p>VIII. Outros rendimentos ou vantagens não especificados.</p> <p>IX – Taxas Extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral</p> <p>X – Recursos advindos de emendas parlamentares e subvenções ou dotações destinadas por entidades públicas;</p> <p>Artigo 42 – A taxa de manutenção, de que trata o inciso III do artigo anterior, terá seu valor mínimo definido da seguinte forma:</p> <p>I – Cooperativas com Capital Social entre 0 e 13.737,51, pagará taxa de manutenção anual de R\$ 763,80;</p>	<p>Entendemos que isso prejudica o cooperativismo e estamos propondo uma solução para viabilizar sua participação plena no Sistema OCB-RJ.</p> <p>De outro lado, uma maioria esmagadora das cooperativas que recolhem suas contribuições cooperativista, sindical/confederativa e taxa de manutenção para OCB-RJ não aceitam e não acham justo que uma parcela de cooperativa tenha uma contribuição menor e tenha os mesmos direitos, chegando a falar em deixar de pagar se admitirmos a participação plena de cooperativas que não tem o mesmo compromisso com a OCB-RJ;</p> <p>Esse é um tema delicado e uma questão de justiça que envolve posições opostas.</p>
---	---	---

<p>alcançado aquele "quorum", em segunda convocação com as presentes.</p> <p>Parágrafo único - A alienação ou gravação será aprovada quando receber o voto positivo da maioria da Assembléia Geral, desde que esta maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de Associadas, em cada turno.</p> <p>Art. 43 - No caso de dissolução do Sindicato, no que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites, será bloqueado todo o patrimônio social; o numerário, pagas as dívidas legítimas e recebidas as importâncias em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada.</p> <p>Parágrafo único - A Assembleia nomeará o liquidante e deliberará, por maioria, sobre o destino que será dado ao patrimônio social, que não poderá de forma alguma, ser distribuído entre as Associadas, mas sim destinado a uma ou mais instituições sem, fins lucrativos.</p>	<p>II – Cooperativas com Capital Social entre R\$13.737,52 e R\$ 27.475,02, pagará taxa de manutenção equivalente a 0,8% do capital subscrito mais um adicional de R\$ 763,80;</p> <p>III - Cooperativas com Capital Social entre R\$ 27.475,03 e R\$ 274.750,12, pagará taxa de manutenção equivalente a 0,2% do capital subscrito mais um adicional de R\$ 1.145,71;</p> <p>IV - Cooperativas com Capital Social entre R\$ 274.750,13 e R\$ 27.475.012,48 pagará taxa de manutenção equivalente a 0,1% do capital subscrito mais um adicional de R\$ 1.746,76;</p> <p>V - Cooperativas com Capital Social entre R\$ 27.475.012,49 e R\$ 146.533.399,91 pagará taxa de manutenção equivalente a 0,02% do capital subscrito mais um adicional de R\$ 22.419,61;</p> <p>VI - Cooperativas com Capital Social entre R\$ R\$146.533.399,92 em diante pagará taxa de manutenção de R\$ 51.726,29;</p> <p>§1º - A cooperativa que apresentar quitação integral da Contribuição Confederativa ou Sindical em recolhida em favor da OCB-RJ poderá deduzir da taxa de manutenção a integralidade do valor recolhido a esse título;</p> <p>§2º - Para fins de regularidade financeira junto a OCB-RJ a cooperativa deverá apresentar quitação ou parcelamento</p>	<p>De outro lado a contribuição sindical deixou de ser obrigatória e precisamos reforçar o recolhimento sob pena da OCB deixar de existir nos próximos anos.</p> <p>Para compor todas essas necessidades e equalizar o valor das contribuições, estamos propondo que a taxa de manutenção tenha seu valor equivalente a contribuição confederativa com um adicional equivalente a manutenção que atualmente é cobrada.</p> <p>Assim, em termos de valor, a taxa de manutenção passa a suprir os recolhimentos da sindical/confederativa e o da própria taxa de manutenção atualmente cobrada, sendo dado aqueles que optam por recolher a contribuição sindical/confederativa em favor da OCB-RJ uma dedução integral</p>
---	---	---

	<p>regular da Contribuição Cooperativista e taxa de manutenção;</p> <p>§3º - Quando a taxa de manutenção for recolhida em seu valor integral, sem o benefício da dedução da contribuição sindical ou confederativa de que trata o §1º deste artigo, a OCB-RJ poderá destinar a CNCoop e a Federação Sindical que venha a estar filiada, valor que seria equivalente a sua parcela de participação na contribuição sindical ou Confederativa;</p> <p>§4º - Qualquer cooperativa pode optar por recolher a taxa de manutenção em seu valor integral, se quites com a contribuição cooperativista, estará em dia com suas obrigações financeiras, com direito de votar e ser votada mesmo que não recolha a contribuição sindical ou confederativa em favor da OCB-RJ;</p> <p>§5º - O recolhimento da taxa de manutenção poderá ser parcelado em até 12 meses, desde que a cooperativa faça o requerimento até 15 de janeiro de cada ano e a primeira parcela seja paga até o dia 30 de janeiro;</p> <p>§6º - Em caso de parcelamento serão atribuídos valores de perdas inflacionarias equivalente a 0,09% ao mês;</p> <p>§7º - Em caso de inadimplência será aplicada multa de 10% sobre o valor total da taxa de manutenção;</p>	<p>desse valor na taxa de manutenção.</p> <p>Para aqueles que recolhem em favor de outro sindicato ou que, por força de decisão judicial, não podem recolher para a OCB-RJ fica a escolha de pagar a taxa de manutenção integral (sem dedução da sindical/confederativa) fazendo jus assim a todos os direitos, exceto a representação sindical.</p> <p>Na entidade a qual estão vinculados por decisão judicial podem recolher também se assim desejarem ou deixar simplesmente de pagar já que a contribuição sindical não é obrigatória.</p> <p>De outro lado, nenhuma cooperativa que desejar estar regular com o Sistema OCB-RJ poderá deixar de realizar uma contribuição equivalente as demais. Seja através da taxa de</p>
--	---	--

	<p>§8º - O parcelamento de valores já parcelados anteriormente implicam em suspensão dos direitos sociais até a quitação;</p> <p>§9º - Anualmente, na Assembleia Geral Ordinária ocorrida em novembro, o valor adicional fixo que compõe a taxa de manutenção poderá ser ajustado para cobrir as perdas inflacionárias, sem que este artigo seja alterado, entretanto, aumentos superiores as perdas inflacionárias devem ser objeto de reforma estatutária.</p> <p>§10º - Salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedado a OCB-RJ renunciar a receita do principal devido a título de taxa de manutenção.</p> <p>§11º - Mediante proposta do Presidente, a Diretoria autorizará a dotação de verba especial para atender as despesas de manutenção dos serviços a ele diretamente subordinados.</p> <p>Artigo 43 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembleia Geral convocada para tal fim, em dois turnos de votação, com intervalo de 30 (trinta) dias entre um turno e outro, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas em condição de voto, em primeira convocação, e não tendo alcançado aquele “quorum”, em segunda convocação com as presentes.</p>	<p>manutenção com dedução da sindical recolhida também em favor da OCB-RJ, seja pelo recolhimento da taxa em seu valor integral, sem dedução da sindical, caso tenha recolhido para outro sindicato ou não tenha recolhido.</p> <p>A taxa traz outra vantagem para as cooperativas e para o sistema OCB-RJ que é a possibilidade de parcelamento, o que auxilia no fluxo de caixa das cooperativas.</p> <p>Por fim, a contribuição sindical quanto paga tem parte de sua receita destinada ao Ministerio do Trabalho e optando pela taxa toda receita é revertida em favor da OCB-RJ.</p> <p>Visando fortalecer o sistema, apesar de não ser uma obrigação, estamos propondo que, nos casos de cooperativas que optam por recolher apenas a taxa de manutenção em detrimento da</p>
--	---	---

	<p>§1º - A alienação ou gravação será aprovada quando receber o voto positivo da maioria da Assembléia Geral, desde que esta maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de filiadas em dia, em cada turno.</p> <p>§2º - No caso de dissolução do Sindicato, no que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das filiadas quites, será bloqueado todo o patrimônio social; o numerário, pagas as dívidas legítimas e recebidas as importâncias em poder de credores diversos e o saldo será depositado em favor da CNCOOP.</p>	<p>sindical/confederativa, a parcela que seria devida a CNCoop e a Federação Sindical continue sendo paga, assim também realizamos nossa contribuição para um cooperativismo cada vez mais forte em suas representações.</p>
--	---	--

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Art. 44 - A Diretoria poderá dividir em regiões sua base territorial, para melhor desempenho das finalidades do Sindicato.</p> <p>§ 1º - Cada região constituirá um Escritório Regional em município localizado em seu território, a ser designado pela Diretoria.</p> <p>§ 2º - A Diretoria Regional será dirigida por um Diretor Regional, escolhido pela Diretoria e nomeado pelo Presidente dentre lista tríplice</p>	<p>CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL</p> <p>Art. 44 – As eleições serão reguladas por este estatuto e pelas normas baixadas em Assembleia Geral, sendo conduzidas por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em novembro do ano anterior as eleições;</p> <p>§1º - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos dentre dirigentes das Cooperativas filiadas no mínimo há 03 (três) anos anteriores à data da indicação, desde que cumprindo todas as</p>	<p>Estamos propondo a simplificação do processo eleitoral e a consolidação das normas no próprio estatuto. De outro lado estamos propondo a simplificação do processo de reforma do estatuto. Assim cabe a exclusão das normas contidas nas disposições gerais e sua substituição pelas que tratam das eleições.</p>

<p>composta por dirigentes de cooperativas Associadas Efetivas da região, oferecida pelas mesmas.</p> <p>§ 3 0 - Por sugestão de Diretor Regional, a Diretoria poderá estabelecer Delegacias, reunindo um ou mais municípios do território.</p> <p>§ 40 - As Delegacias serão dirigidas por Diretores Adjuntos, nomeados pelo Presidente por indicação do Diretor Regional.</p> <p>§ 5° - O Presidente, por indicação do Diretor Regional, poderá nomear Diretores Adjuntos sem vinculação com as Delegacias para auxiliá-lo.</p> <p>§ 6 0 - O Regimento Interno da Diretoria estabelecerá as funções dos Diretores Regionais e Adjuntos.</p> <p>Art. 45 - O exercício financeiro do Sindicato inicia-se em 1 0 de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>Art. 46 - É incompatível a acumulação de cargos eletivos no Sindicato, exceto os de</p>	<p>disposições deste Estatuto, devendo o candidato comprovar tempo mínimo de filiação e operação em Cooperativas de 03 (três) anos.</p> <p>§2º - A Cooperativa do indicado para compor a comissão eleitoral, por meio do seu representante legal, deverá homologar a indicação e declarar que nenhum dos seus sócios será candidato;</p> <p>§3º - Existindo recursos, a OCB-RJ poderá contratar um profissional para compor a Comissão Eleitoral, devendo este firmar instrumento de atuação isenta e técnica, sob pena de responsabilidade pessoal, alternativamente poderá convidar representante da Federação ou Confederação Sindical a qual venha a integrar; da OCB Nacional ou SESCOOP-RJ.</p> <p>Art. 45 - Compete à Comissão Eleitoral coordenar as eleições para Administração e Conselho Fiscal da OCB/RJ e dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo desde o registro das chapas, averiguação de regularidade, processo de votação, apuração dos votos, se for o caso, e até a proclamação dos eleitos e sua respectiva posse.</p> <p>§1º - Ao Coordenador da Comissão Eleitoral, durante a Assembleia Geral, após contagem dos votos seja por votação secreta ou aberta, cabe dar posse aos eleitos.</p>	
--	--	--

<p>Delegado Representante em outras entidades.</p> <p>Art. 47 - O Representante do Sindicato quando participar de eleição em outras entidades na qualidade de eleitos, deverá exprimir com seu voto a vontade das Associadas, manifestada através de consulta prévia promovida pela Diretoria.</p> <p>Art. 48 - Este Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral convocada para tal fim, em 2 (dois) turnos de votação, com intervalo de 30 (trinta) dias entre um turno e outro, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas Efetivas em condição de voto, em 1ª convocação, e não tendo alcançado aquele "quorum", em 2ª convocação com as presentes.</p> <p>§ 10 - A reforma estatutária será aprovada quando receber o voto positivo da maioria da Assembléia Geral, desde que esta maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número de Associadas, em cada turno.</p> <p>§ 20 - A iniciativa de reforma estatutária caberá ao Presidente, à maioria dos membros</p>	<p>§2º - A Comissão Eleitoral solicitará as informações necessárias ao exercício de suas atividades às Gerências, Coordenadorias e Assessorias da OCB/RJ e do SESCOOP-RJ.</p> <p>Art. 46 - O Presidente da OCB-RJ notificará cada membro escolhido pela Assembleia, convocando-os para a primeira reunião da Comissão Eleitoral, que terá um coordenador escolhido entre os seus membros a quem competirá dirigir e orientar os trabalhos e um secretário a quem competirá lavrar as atas.</p> <p>§1º - A Comissão Eleitoral lavrará em atas suas reuniões e decisões.</p> <p>§2º - A Diretoria da OCB-RJ deverá definir valor de cédula de presença a ser paga aos membros da Comissão Eleitoral, além dos valores de reembolsos por despesas incorridas no exercício da função;</p> <p>Art. 47 - A Comissão Eleitoral em suas reuniões examinará o atendimento dos prazos, condições de elegibilidade e exigências estatutárias para os integrantes das chapas, zelando para que o processo eleitoral se desenvolva com imparcialidade e harmonia.</p>	
---	---	--

<p>da Diretoria, a maioria dos membros do Conselho Consultivo, ou a interessados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) das Associadas efetivas em condição de voto.</p> <p>§ 30 - Proposta uma reforma e aprovada, qualquer que seja sua amplitude, outra só poderá ser formulada seis meses depois da anterior."</p> <p>Art. 49 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, respeitadas as condições estabelecidas nas Disposições Transitórias.</p>	<p>§ 1º - A Comissão Eleitoral decidirá e informará formalmente aos representantes das chapas inscritas as deliberações sobre regularidade destas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento das inscrições.</p> <p>§ 2º - Cada chapa concorrente deverá indicar 02 (dois) de seus componentes representantes para acompanharem o processo eleitoral, os quais se incumbirão de receber as decisões da Comissão Eleitoral.</p> <p>§ 3º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso a Diretoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência.</p> <p>§4º Compete a Diretoria, após parecer do Conselho fiscal e ouvidos os membros da comissão eleitoral, decidir sobre os casos omissos e divergência de entendimento sobre eleições, exercício do voto ou atividades da Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Assembleia Geral.</p> <p>Art. 48 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da OCB/RJ serão realizadas no primeiro quadrimestre após o término do exercício social, sob a forma de votação secreta ou, em caso de candidatura única, aberta, observado, o disposto neste Estatuto Social.</p> <p>§1º – Serão apresentados em uma chapa, os candidatos a Diretoria e Conselho Fiscal, a qual deverá estar inscrita na sede</p>	
---	--	--

	<p>da OCB/RJ com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a sua realização e ainda contendo o consentimento expresso, formal e com firma reconhecida de todos os candidatos que compõem a chapa.</p> <p>§ 2º - As candidaturas deverão ser inscritas na sede da OCB/RJ, nos dias úteis, das 9h às 17h, mediante o competente protocolo formal, sempre observando o calendário definido pela comissão eleitoral.</p> <p>§ 3º - A mesma pessoa só poderá candidatar-se por uma chapa e para um único cargo, de um único órgão.</p> <p>§ 4º - Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado por outra chapa já registrada anteriormente ou que não esteja completa em todos seus membros.</p> <p>§ 5º - Somente será admitida a desistência de candidato antes da expiração do prazo para registro, após esse prazo, toda chapa será inabilitada.</p> <p>§ 6º - Somente poderão ser registradas, as chapas que cumprirem, integralmente o disposto neste Estatuto.</p> <p>§ 7º - Em caso de impugnação procedente de candidato, desde que não seja o cabeça de chapa, o impugnado poderá ser</p>	
--	---	--

	<p>substituído por outro, devendo este preencher todas as condições de elegibilidade sob pena de inabilitação da chapa.</p> <p>§8º – Os prazos serão definidos a cada pleito em calendário publicado pela Comissão Eleitoral, com um mínimo de 3 dias uteis entre cada fase do processo;</p> <p>§9º - Na Ata da Assembleia Geral em que se realiza a eleição, deverá constar, especificamente, o número de Cooperativas presentes e que votaram, o número de votos válidos, votos em branco, votos nulos e abstenções, o número de votos por chapa e composição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente qualificados, e a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos eleitos presentes.</p> <p>§10 – Havendo mais de uma chapa registrada, a Comissão Eleitoral em reunião, fará a numeração obedecendo à ordem cronológica de registro da chapa.</p> <p>§11 – O integrante de uma chapa formalmente inscrita que venha a desistir da candidatura ficará impedido de participar do pleito corrente;</p> <p>Art. 49 – Compete ao Coordenador da Comissão Eleitoral zelar pela manutenção da ordem no recinto da votação podendo, se julgar necessário, requisitar força policial para se desincumbir deste mister, ordenando a retirada, do local da votação, dos</p>	
--	--	--

	<p>associados que perturbarem ou prejudicarem o bom desempenho dos trabalhadores.</p> <p>§ 1º – Caso a eleição proceda sob a forma de votação secreta, as cédulas serão autenticadas pela Comissão Eleitoral, salvo se a votação for por meio eletrônico, presencial ou online, que neste caso observará os critérios de segurança do sistema.</p> <p>§ 2º - Compete à Comissão Eleitoral decidir pela ocorrência ou não de fraude. Sempre apoiada de informações técnicas.</p> <p>§ 2º - Se entender pela existência de fraude durante o processo de votação, a Comissão Eleitoral anulará a votação, ficando, automaticamente convocada nova Eleição, para o 15º (décimo quinto) dia que suceder a primeira convocação, independente de nova publicação de edital, concorrendo as mesmas chapas, ficando o mandato da atual gestão prorrogado.</p> <p>§ 3º - Em caso de empate na contagem dos votos apurados, ficará automaticamente convocada nova Eleição, para o 15º (décimo quinto) dia que suceder a primeira convocação, independente de nova publicação de edital, concorrendo as mesmas chapas.</p> <p>§ 4º - Permanecendo o empate, vencerá a chapa cujo presidente comprove maior tempo na gestão de cooperativas;</p>	
--	--	--

	<p>§ 5º – As impugnações e oposições apresentadas serão decididas pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples dos seus membros.</p> <p>§ 6º – Terminada a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos apurados, dando-lhe imediata posse.</p>	
--	--	--

Texto atual	Texto Proposto	Comentários
<p>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 50 - O prazo de 4 (quatro) anos de mandato será aplicável para os Diretores, Conselheiros e respectivos suplentes eleitos a partir das eleições para o quadriênio 2014/2018.</p> <p>Parágrafo 10 -Permanecerão vigentes os atos normativos emanados da Diretoria da OCB/RJ anteriores a aprovação deste estatuto desde que não o contrariem.</p>	<p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.</p> <p>Art. 50 – As alterações relativas à composição da administração e eleições passa a vigorar na data de aprovação deste Estatuto e são aplicáveis ao próximo pleito;</p> <p>Art. 51 – A Taxa de manutenção com suas novas regras passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022;</p> <p>Art. 52 – As Unimeds que pagarem a taxa de manutenção até 15 de janeiro de 2022 serão incluídas na lista de cooperativas com direito a votar e serem votadas publicada em novembro de 2021;</p>	

<p>Parágrafo 2º - Até que seja implementada a participação das Associadas aos atos decisórios do Sindicato por meio eletrônico e pelo estabelecimento de seções eleitorais regionalizadas, estas poderão outorgar poderes a procuradores para certos e determinados atos, desde que não haja impedimento legal ou estatutário, mediante instrumento particular com firma devidamente reconhecida.</p> <p>Art. 51 - As próximas eleições serão realizadas na forma deste Estatuto ora aprovado, e pelo Regimento Eleitoral, que dele faz parte integrante.</p> <p>Art. 52 - A OCB-RJ continuará a apoiar o processo de criação de sindicatos para representação de ramos específicos, desde que exista viabilidade econômica e representativa.</p> <p>Parágrafo Único - Quando estiverem constituídos e devidamente reconhecidas como entidade sindicais o número mínimo para constituição de Federação, a OCB-RJ convocará Assembleia Geral com este fim, retomando o processo de construção de um</p>	<p>Art. 53 – A Diretoria da OCB-RJ ficará autorizada a instituir Programa de Regularização de Cooperativas Fluminense, que objetiva resgatar a adimplência através da adoção de taxa de manutenção integral e pagamento de Taxa Extraordinária de regularização não inferior a 25% do total devido pela Cooperativa nos últimos 5 anos.</p> <p>§ 1º – O programa deverá observar as seguintes regras:</p> <p>I – Escalonamento de prazos de parcelamento conforme o valor do débito, não podendo ser inferior a 12 meses e nem superior a 60 meses;</p> <p>II – Apresentação de toda documentação necessária a atualização do registro da cooperativa junto ao Sistema SouCoop e adesão aos programas de qualidade e monitoramento do SESCOOP-RJ;</p> <p>III – Firmar termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento e adesão ao programa;</p> <p>IV - O programa, se implementado, terá seu prazo de adesão máximo até novembro de 2023;</p> <p>§1º - Caberá a diretoria emitir regulamento e aprovar os instrumentos a serem firmados para promover essa regularização;</p>	
--	---	--

<p>sistema sindical do cooperativismo fluminense.</p> <p>Art. 53 - As previsões deste estatuto relacionadas às obrigações financeiras das cooperativas registradas e associadas não implicam em renúncia, modificação, novação ou qualquer alteração das obrigações financeiras reputadas devidas pelas cooperativas à OCBIRJ durante a vigência do estatuto anterior.</p> <p>Art. 54 - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser nomeados até 31/12/2013 (trinta e um de Dezembro de dois mil e treze).</p> <p>Art. 55 - As demais alterações do presente Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação.</p>	<p>§2º - As cooperativas que não recolheram contribuição sindical ou confederativa para a OCB-RJ em razão de decisão judicial proferida no processo xxxxx, terão esses valores excluídos da base de cálculo da contribuição extraordinária de regularização;</p> <p>§3º - O benefício de regularização de que trata este artigo não abrange a Contribuição Cooperativista, que deve ser recolhida segundo as regras da OCB Nacional, mas a adesão a taxa extraordinária, apenas para fins associativos, importa em regularidade imediata da aderente;</p> <p>§4º - A taxa extraordinária de regularização poderá adotar percentuais maiores do que o mínimo definido neste artigo, cabendo a Diretoria definir valores caso a caso e enviar correspondência as cooperativas inadimplentes;</p> <p>§5º - Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, os prazos de adesão e parcelamento do Programa de Regularização podem ser ampliados e regras ajustadas, cabendo a diretoria detalhar sua operacionalização, aprovar seus instrumentos e ainda resolver os casos omissões.</p> <p>Art. 53 - Permanecerão vigentes os atos normativos emanados da Diretoria e Assembleia da OCB/RJ anteriores a aprovação deste estatuto desde que não o contrariem.</p> <p>Art. 54 – As previsões deste estatuto relacionadas às obrigações financeiras das cooperativas registradas e associadas não</p>	
---	---	--

	<p>implicam em renúncia, modificação, novação ou qualquer alteração reputadas devidas pelas cooperativas à OCB/RJ durante a vigência do estatuto anterior, entretanto, apenas para fins associativos, as cooperativas aderentes aos programas serão consideradas adimplentes.</p> <p>Art. 55 – Os casos omissos ou conflitos normativos serão resolvidos pela Diretoria da OCB-RJ.</p>	
--	---	--